

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 301, DE 2008

Altera o art. 143 da Constituição Federal.

Autores: Deputado ONYX LORENZONI e outros

Relator: Deputado WILLIAM DIB

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado ONYX LORENZONI, tem por objetivo alterar a redação do art. 143 da Constituição Federal, para isentar do serviço militar obrigatório os que prestarem serviço nas polícias militares e nos corpos de bombeiros e outras corporações encarregadas da segurança pública.

De acordo com seus eminentes autores, a proposta pretende abrir a possibilidade de o serviço militar obrigatório ser prestado junto às polícias e corpos de bombeiros militares, a exemplo do que já ocorre em alguns países, como a Colômbia, nos quais a medida provocou uma redução nos índices de criminalidade.

Asseveram que a medida provocaria maior interação entre a comunidade e as forças militares, em um momento no qual grande número de jovens é dispensado das Forças Armadas em face da ausência de recursos para sua incorporação.

A proposta ainda mantém, os hoje isentos do serviço militar em tempo de paz, a prestação de serviço alternativo, ou seja, as mulheres e os eclesiásticos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas contido na proposta é suficiente, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais, porém pode ser interpretada numa violação do pacto federativo no sentido de retirar um serviço de defesa nacional, que é exclusivo da União, e atribuir concorrentemente para os Estados e o Distrito Federal. Neste ponto merece ser emendada a proposição.

Assim, como as polícias militares e corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do Exército, somente poderiam prestar serviço militar nessas instituições da reserva, nos casos de dispensa de seleção inicial das Forças Armadas, sendo inadmissível a prestação de serviço militar nos demais órgãos de segurança pública, e principalmente órgãos civis.

Nesse sentido, já está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 365 de 2011, que trata justamente desta temática, já aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A matéria atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, não há aspectos relevantes a serem alterados por esta comissão, de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01, o que pode ser feito na Comissão Especial.

Em face do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 301, de 2008, dando nova redação ao art. 1º, nos termos da emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado WILLIAM DIB
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 301, DE 2008**

Altera o art. 143 da Constituição Federal.

EMENDA

Art. 1º O art. 143 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143.....

§ 3º Os dispensados por excesso de contingente, e os recém-licenciados do serviço militar obrigatório das Forças Armadas, poderão prestar voluntariamente serviço militar nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, nos termos da legislação do serviço militar e da legislação estadual.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado WILLIAM DIB Relator